



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 598/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2022

Contrato de prestação de serviços para realização de perícias médicas, no interesse da municipalidade, que entre si fazem de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.176.879/0001-22, situada no município de Ipameri, à Rua Vereador Arthur Alves Porto, nº 52, Centro, representada por seu sócio proprietário **PAULO CÉSAR DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, com base no **Processo Administrativo nº 2022019790**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, conforme especificado abaixo:

1.1.1. Os servidores periciados serão encaminhados pela Contratante ao Contratado onde serão submetidos à perícia médica, em local designado pela Contratante por meio de Portaria.

1.1.2. Os laudos médicos periciais apresentados pela contratada deverão ser conclusivos indicando com clareza se há ou não incapacidade, em sendo possível especificar se parcial ou total, se temporária ou permanente, se oriunda de acidente de trabalho ou não, bem como a possibilidade de restrição ou readaptação profissional, nos



termos da lei.

1.1.3. O laudo médico pericial deverá conter os dados pessoais do servidor examinado, inclusive mencionando o seu cargo e o número de sua matrícula e ainda, apontar e vir acompanhado de todos os exames realizados pelo servidor examinado e seus respectivos resultados, bem como a denominação do quadro clínico segundo o Código Internacional de Doenças - CID 10.

1.1.4. O laudo pericial que apurar incapacidade laborativa permanente deverá indicar:

1.1.4.1. Se a incapacidade é parcial ou total

1.1.4.2. Qual a incapacidade, qual a parte do corpo por ela acometida e, se possível, sua gradação em percentual;

1.1.5. O laudo médico pericial que apurar incapacidade laborativa temporária deverá justificar a necessidade de afastamento do servidor examinado e, por quanto tempo tal afastamento se prorrogará.

1.1.6. A hipótese de indeferimento da licença implica na alta do servidor, devendo a data do seu retorno ao cargo ser fixada, bem como determinado se será: alta definitiva, alta com restrições e alta com readaptação.

1.1.7. A alta com restrições ocorre quando a perícia médica concluir que o servidor apresenta capacidade para o exercício de seu cargo de origem, ressaltando, porém, a necessidade de se respeitarem algumas limitações.

1.1.7.1. Já a alta com readaptação dar-se-á quando a perícia médica concluir que o servidor tem incapacidade para a função de origem, estando apto a exercer outras atribuições.

1.1.8. As eventuais recomendações médicas específicas para facilitar a reinserção do servidor com qualquer tipo de incapacitação no posto de trabalho deverá ser analisada em conjunto com a equipe multidisciplinar.

1.1.9. Quando for constatada a incapacidade permanente do servidor, indicando-se a aposentadoria, a empresa deverá disponibilizar outro profissional da área para a realização de nova perícia.

1.1.10. O laudo médico pericial deverá ser entregue para ao Instituto de Previdência logo após a avaliação com o Comunicado de Resultado de Avaliação Pericial preenchido.

1.2. Em até 5 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, o médico perito deverá realizar a perícia médica, agendada por servidor designado pela Contratante.

1.3. O médico deverá concluir seu laudo/parecer em até 3 dias após a data do exame pericial.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **2 (dois) meses**, iniciando-se na data de assinatura até 06 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Estima-se o valor global do presente ajuste em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.128.0052.2210 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20222373	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Ipameri - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Recursos Humanos junto aos servidores do Município, na Unidade Básica de Saúde (UBS) VII – Valentim Roque.

5.2. Para a realização do atendimento, a **CONTRATADA** deverá receber da Contratante ordem de serviço, que será emitido após protocolo de atestado de médico feito pelo serviço efetivo municipal, com atestados médicos acima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do



estabelecimento CONTRATADO.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço;

6.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

6.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

6.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o



cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

e) fornecer todo o material, instrumental, local e pessoal auxiliar destinado à execução dos serviços, nos casos em que os serviços forem prestados nas Unidades de Saúde do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA, obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

8.1.1. A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

9.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) Multas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

10.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

10.3 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;



m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.6 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

10.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. ZUELMA APARECIDA EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Superintendente Municipal matrícula nº101490, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 07 de novembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal

- Contratante -

CARVALHO E CARVALHO CLÍNICA

MÉDICA LTDA

CNPJ Nº 23.176.879/0001-22

- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: